



**Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Neópolis  
Gabinete do Prefeito**

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 786/05**

**De 13 de dezembro de 2005**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 707/2001 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, CRIA CARGOS NA FORMA QUE INDICA, CONVOCA CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito do Município de Neópolis, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no que determina a Lei Orgânica Municipal, e no Termo de Ajustamento Firmado com o Ministério Público do Trabalho, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** - As alíneas “a”, “b”, “c” e “f” do inciso III, art. 1º da Lei Municipal 707/2001, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º - .....*

*I – .....*

*II – .....*

*III – .....*

*a) Secretaria Municipal de Educação e do Desporto e Lazer – SEMED;*

*b) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMUCT;*

*c) Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Transporte e Trânsito -*

*SEMOUTT;*

*d) .....*

*e).....*

*f) Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente*

*– SEMAICM*

**Art. 2º** - O inciso III do art. 3º da Lei Municipal 707/2001, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 3º - .....*

*“III – Assessoria de Cerimonial”*

**Art. 3º** - Os artigos 10 e 11 da Lei Municipal 707/2001 passam a ter a seguinte redação:

*“Art. 10 – Compete à Secretaria Municipal de Educação e do Desporto e Lazer”:*

*“I – .....*

*II – .....*

*III – .....*



**Estado de Sergipe**  
**Prefeitura Municipal de Neópolis**  
**Gabinete do Prefeito**

*IV – Administrar as praças de esportes e promover o desenvolvimento do desporto e do lazer;*

*V - Desenvolver o Programa Bolsa Escola Municipal;*

*VI – .....*

*VII - .....*

*VIII – .....*

*“Art. 11 – Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Educação e do Desporto e Lazer”:*

*“I – .....*

*II – .....*

*III – .....*

*IV – Departamento do Desporto e do Lazer;*

*V – Departamento do Bolsa Escola”.*

**Art. 4º** - Os artigos 12 e 13 da Lei Municipal 707/2001 passam a ter a seguinte redação:

*“Art 12 – Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo”:*

*“I – Administrar o patrimônio histórico, arqueológico, cultural e artístico do município;*

*II – Promover e incentivar o turismo, o folclore e outras manifestações populares, culturais e artísticas;*

*III – Incentivar e promover a realização de eventos culturais em datas tradicionalmente comemorativas;*

*IV – Promover uma política constante de turismo de eventos;*

*V – .....*”

*“Art. 13 – Integram a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo”:*

*“I – Departamento de Cultura e Eventos;*

*II – Departamento de Turismo”.*

**Art. 5º** - O artigo 14 caput e seu inciso X da Lei Municipal 707/2001 passam a ter a seguinte redação;

*“Art. 14 – Compete à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Transporte e Trânsito”*

*“X – Executar e promover a política de transportes e de trânsito no município de Neópolis, na forma a ser estabelecida e regulamentada mediante Decreto do Poder Executivo, bem como, mediante convênios a ser celebrado com entidades congêneres”.*

**Art. 6º** - O art. 15 da Lei Municipal 707/2001 passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 15 – Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Transporte e Trânsito”:*

*I – .....*

*II – .....*

*III – .....*

*IV – Departamento de Trânsito”.*



**Estado de Sergipe**  
**Prefeitura Municipal de Neópolis**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 7º** - O inciso I do art. 17 da Lei Municipal 707/2001, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 17 – .....  
“I – Departamento de Programas de Saúde Pública”*”

**Art. 8º** - Os artigos 20 e 21 da Lei Municipal 707/2001, passam a ter a seguinte redação:

*“Art. 20 – Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente”:*

*” ..... ”*

*“X – Desenvolver uma política de fomentação de indústrias no município, objetivando a geração de emprego e renda”;*

*“XI- Promover uma política de incentivação e práticas de comércio no município”;*

*“XII – Executar outras tarefas inerentes que lhes forem atribuídas”.*

*“Art. 21 – Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente”:*

*“I – ..... ”*

*II – ..... ”*

*III – ..... ”*

*IV – Departamento de Meio Ambiente;*

*V – Departamento de Comércio;*

*VI – Departamento de Indústria”.*

**Art. 9º** - Os incisos IV, V, VI e IX do art. 22 da Lei Municipal 707/2001, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 22 – ..... ”*

*“I – ..... ”*

*II – ..... ”*

*III – ..... ”*

*IV – Secretário Municipal de Educação e do Desporto e Lazer;*

*V – Secretário Municipal de Cultura e de Turismo;*

*VI - Secretário Municipal de Obras, Urbanismo, Transporte e Trânsito;*

*VII – (...)*

*VIII – (...)*

*IX – Secretário Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente”.*

**Art. 10º** - O art. 23 da Lei Municipal 707/2001, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 23 – Ficam criados 09 (nove) cargos de natureza comissionada de Adjunto de Secretário com funções específicas de auxiliar permanentemente o Titular da Pasta, bem como, substituí-lo em seus afastamentos e impedimentos, que serão designados e nomeados a critério do chefe do Poder Executivo”.*



**Estado de Sergipe**  
**Prefeitura Municipal de Neópolis**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 11º** - Ficam criados no Quadro de Servidores Públicos Municipais, os seguintes cargos públicos, a serem preenchidos mediante concurso público:

- a) **10 (dez) cargos efetivos de Médico Clínico Geral;** 01 (um) cargo efetivo de Médico Ginecologista/Obstetra; 01 (um) cargo efetivo de Médico Pediatra e 01 (um) cargo efetivo de Médico Psiquiatra;
- b) **08 (oito) cargos efetivos de Enfermeiro;**
- c) **08 (oito) cargos efetivos de Cirurgião Dentista** e 01 (um) cargo efetivo de Cirurgião Buco-Maxilo;
- d) 01 (um) cargo efetivo de Biomédico;
- e) 01 (um) cargo efetivo de Farmacêutico;
- f) 02 (dois) cargos efetivos de Fisioterapeuta;
- g) 05 (cinco) cargos efetivos de Fiscal de Vigilância Sanitária;
- h) 15 (quinze) cargos efetivos de Agentes de Endemias;
- i) 01 (um) cargo efetivo de Laboratorista de Colposcopia e Entomologia;
- j) **08 (oito) cargos efetivos de Auxiliar de Consultório Dentário;**
- l) 07 (sete) cargos efetivos de Agentes Comunitários de Saúde;
- m) 03 (três) cargos efetivos de Assistente Social;
- n) 02 (dois) cargos efetivos de Psicólogo;
- o) 02 (dois) cargos efetivos de Auxiliar do Programa de Saúde Bucal Escolar;
- p) 70 (setenta) cargos efetivos de Professor de Nível Superior;
- q) **05 (cinco) cargos efetivos de Auxiliar de Enfermagem;**
- r) 02 (dois) cargos efetivos de Auxiliar de Laboratório;
- s) 12 (doze) cargos efetivos de Agentes de Trânsito;
- t) 03 (três) cargos efetivos de Fiscais de Obras;
- u) 20 (vinte) cargos efetivos de Vigilantes;
- v) 15 (quinze) cargos efetivos de Agentes Administrativos;
- x) 01 (um) cargo efetivo de Nutricionista.

**Art. 12º** – Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

- a) 03 (três) cargos de Adjunto de Secretário;
- b) 03 (três) cargos de Assessor Jurídico;
- c) 10 (dez) cargos de Diretor de Departamento;
- d) 10 (seis) cargos de Diretor de Posto de Saúde;
- e) 01 (um) cargo de Coordenador do PSF – Programa de Saúde da Família;
- f) 01 (um) cargo de Coordenador VS – Vigilância Sanitária;
- g) 01 (um) cargo de Coordenador VEP – Vigilância Epidemiológica;
- h) 01 (um) cargo de Coordenador de Equipe de Endemias e Controle de Doenças;
- i) 01 (um) cargo de Coordenador em Educação de Saúde;
- j) 01 (um) cargo de Coordenador Auditor e Avaliador do SUS.

**Art. 13º** - A organização dos cargos criados por esta Lei, bem como o enquadramento, hierarquia, simbologia, classificação e nível salarial, serão definidos na forma disposta nos anexos que integram esta Lei.



**Estado de Sergipe**  
**Prefeitura Municipal de Neópolis**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 14º** - As atribuições e especificações inerentes aos cargos criados por esta Lei, serão definidas por ato do chefe do Poder Executivo.

**Art. 15º** - Os anexos I, II, III e VI a que alude o art. 55 da Lei Municipal 707/2001, passam a vigorar na forma dos anexos I, II, III e IV desta Lei.

**Art. 16º** - Os cargos relacionados diretamente com o programa do **SUS – Sistema Único de Saúde**, poderão ter uma **gratificação de desempenho** de até 500% (quinhentos por cento) sobre o salário básico, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, observados os preceitos constitucionais.

**Art. 17º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar concurso público para ingresso nos cargos estabelecidos no artigo 10 desta Lei.

**Parágrafo Único** - O concurso público poderá ser realizado por área de especialização e organizado em uma ou mais fases, todas de caráter eliminatório, incluindo, se for o caso, curso de formação, conforme dispuser o edital de abertura do certame, observada a legislação pertinente.

**Art. 18º** - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Município.

**Art. 19º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, revogando-se ainda a Lei Municipal 723/2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Neópolis, 13 de dezembro de 2005.

**JOSÉ TEIXEIRA ALVES FILHO**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ DINIZ TOJAL DANTAS**  
Secretário de Administração Geral e Planejamento



**Estado de Sergipe**  
**Prefeitura Municipal de Neópolis**  
**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO I**  
**QUADRO DE CARGOS EFETIVOS**

<b>NÍVEIS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>BÁSICO I</b>	Auxiliar de Serviços Gerais	190
	Vigilante	70
	Pintor	03
<b>BÁSICO II</b>	Eletricista	03
	Motorista	26
	Monitor	20
	Fiscal de Serviços Urbanos	02
	Fiscal de Obras	03
	<b>PNL – Professor Leigo</b>	<b>20</b>
<b>INTERMEDIÁRIO</b>	Agente Administrativo	30
	Agente de Serviços de Saúde	15
	Fiscal de Arrecadação	05
	Fiscal de Vigilância Sanitária	05
	Telefonista	03
	Agente de Endemias	15
	Agente Comunitário de Saúde	55
	Auxiliar de Consultório Dentário	08
	PNM I - Professor Nível Médio	200
	PNM II – Professor Cursando Superior	50
<b>MÉDIO</b>	Assistente Administrativo	60
	Fiscal de Tributos	10
	Agente de Trânsito	12
	Técnico em Laboratório	02
	Auxiliar de Enfermagem	25
	Laboratorista de Colproscopia	01
	Auxiliar de Laboratório	02
	Auxiliar de Saúde Bucal Escolar	02
	Médico Clínico Geral	10
	Médico Ginecologista/Obstetra	01
<b>SUPERIOR</b>	Médico Pediatra	01
	Médico Psiquiatra	01
	Cirurgião Buco-Maxilo	01
	Cirurgião Dentista	08
	Fisioterapeuta	02
	Assistente Social	03
	Psicólogo	02
	Enfermeiro	08
	Biomédico	01
	Nutricionista	01
	Farmacêutico	01
	Professor Nível Superior	110
	Administrador	02
	<b>TOTAL</b>	<b>977</b>



**Estado de Sergipe**  
**Prefeitura Municipal de Neópolis**  
**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO II**  
**QUADRO DE CARGOS DE NATUREZA COMISSIONADA**

<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Secretário Municipal	CC-1	09
Procurador Geral	CC-1	01
Adjunto de Secretário	CC-2	09
Assessor Jurídico	CC-2	03
Assessor Especial	CC-3	05
Diretor de Departamento	CC-3	38
Coordenadores de Programas	CC-3	06
Chefe de Gabinete	CC-3	01
Assessor Técnico Administrativo	CC-4	10
Diretor de Posto de Saúde	CC-4	10
Assessor de Gabinete	CC-5	10
<b>TOTAL</b>		<b>102</b>

**QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS**

<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Tesoureiro	FG-1	01
Chefe de Divisão	FG-2	25
Coordenador de Educação	FG-2	08
Diretor de Unidade Escolar	FG-2	19
Supervisor de Ensino	FG-2	12
Técnico de Planejamento Escolar	FG-2	05
Vice-Diretor de Unidade Escolar	FG-3	10
Orientador de Ensino	FG-3	05
Inspetor de Ensino	FG-3	05
Secretário de Gabinete	FG-4	10
Secretário de Escola	FG-4	15
Encarregado de Serviço	FG-4	25
Equipe Técnica	FG-4	20
<b>TOTAL</b>		<b>160</b>



**Estado de Sergipe**  
**Prefeitura Municipal de Neópolis**  
**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO III**  
**TABELA DE SALÁRIOS DOS CARGOS EFETIVOS**

GRUPO HIERÁR- QUICO	CARGOS	NÍVEIS SALARIAIS							
		A	B	C	D	E	F	G	H
I	Auxiliar de Serviços Gerais; Vigilante; Pintor; Agente de Endemias; Fiscal de Vigilância Sanitária; Auxiliar Consultório Dentário; Agente Comunitário de Saúde; Auxiliar de Programas de Saúde Bucal Escolar; Auxiliar de Laboratório; Monitor; Motorista; Fiscal de Serviços Urbanos; Telefonista; Fiscal Sanitário; Agente de Serviços de Saúde; Agente Administrativo; Auxiliar de Enfermagem; Auxiliar de Consultório Dentário.	300,00	309,00	318,00	329,00	340,00	351,00	363,00	375,00
II	Laboratorista de Colposcolpia e Entomologia; Fiscal de Obras; Técnico em Laboratório; Fiscal de Tributos; Fiscal de Arrecadação; Agente de Trânsito; Assistente Administrativo.	400,00	412,00	424,00	436,00	449,00	462,00	475,00	489,00





**Estado de Sergipe**  
**Prefeitura Municipal de Neópolis**  
**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO III - CONTINUAÇÃO**  
**TABELA DE SALÁRIOS DOS CARGOS EFETIVOS**

GRUPO HIERÁR- QUICO	CARGOS	NÍVEIS SALARIAIS							
		A	B	C	D	E	F	G	H
III	Administrador; Biomédico; Farmacêutico; Psicólogo; Assistente Social; Fisioterapeuta; Nutricionista.	600,00	618,00	636,00	658,00	680,00	703,00	727,00	751,00
IV	Enfermeiro	1.000,00	1.030,00	1.060,00	1.091,00	1.123,00	1.156,00	1.190,00	1.225,00
V	Médico e Odontólogo	1.200,00	1.236,00	1.273,00	1.311,00	1.350,00	1.390,00	1.431,00	1.473,00



**Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Neópolis  
Gabinete do Prefeito**

**ANEXO IV  
TABELA DE SALÁRIOS DOS CARGOS DE NATUREZA COMISSIONADA**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>SALÁRIO R\$</b>
CC-1	2.025,00
CC-2	800,00
CC-3	500,00
CC-4	400,00
CC-5	300,00

**TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>SALÁRIO R\$</b>
FG-1	350,00
FG-2	300,00
FG-3	250,00
FG-4	200,00